

NOTA DE REPÚDIO DO GT PSICANÁLISE EDUCAÇÃO/ANPEPP À INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL através do decreto nº 10.502 de 30/09/2020

O Grupo de Trabalho Psicanálise e Educação/Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia (Anpepp) vem a público manifestar seu posicionamento contrário à institucionalização da “nova” Política Nacional de Educação Especial, intitulada *Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida*, por meio do Decreto Federal de n. 10.502, publicado do dia 30 de Setembro 2020.

Informações de que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI, 2008) seria revista passaram a circular a partir de abril de 2018, quando o site do Ministério da Educação passou a anunciar essa informação. Embora uma consulta pública tivesse se iniciado, o assunto foi pontualmente discutido pelo país, sem o estabelecimento de uma interlocução que permitisse o debate de idéias e a emergência do contraditório em torno do tema. Por isso, perguntamos: Qual a representatividade dessa Política? Quem são os seus interlocutores? Quais interesses subjazem à sua formulação?

Como indicam estudos relativos à história da Educação Especial no Brasil, o compromisso do Estado brasileiro com a escolarização dos estudantes atualmente denominados com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação foi tardio, sendo em grande parte realizado durante o século XX por instituições especializadas, de caráter privado, assistencial, filantrópico, financiadas, em grande medida, pelo poder público. Isso levou a um protagonismo por parte dessas instituições na definição dos modelos de atendimento, infra-estrutura, oferta de vagas, dentre outros aspectos. Foi a Constituição Federal de 1988 – pontualmente citada no texto do Decreto 10.502/2020 – marco legal da democratização do acesso à educação no país, que instaurou a possibilidade de escolarização desses sujeitos *preferencialmente* na escola comum. Após a promulgação da Constituição Federal, vários documentos deram sequência à construção da garantia do direito à educação para esse público, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990.

Com o fortalecimento do discurso inclusivo no plano internacional e nacional a partir dos anos 1990, em 2001 o Conselho Federal de Educação instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, por meio de Resolução de no. 2 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB)/2001, orientando os sistemas de ensino a matriculem, na escola comum, os alunos com necessidades educacionais especiais.

É nesse contexto de ampliação do acesso e permanência dos estudantes com deficiência nas escolas comuns que é lançada, em 2008, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI). Essa Política retira a possibilidade de haver espaços exclusivos de atendimento educacional aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, ou seja, não permite que a sua escolarização ocorra em espaços substitutivos à educação escolar comum. A Política também define como atendimento educacional especializado (AEE) a oferta de salas de recursos multifuncionais. Normatizações posteriores irão melhor especificar esse atendimento, definindo suas atribuições, bem como a função das(os) professoras(es) de AEE. Em 2012 é estabelecida a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e, em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão. A

formulação da PNEEPEI dialoga com documentos internacionais favoráveis à escolarização em ambiente comum, em especial com as orientações da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), legitimada no Brasil pelo Decreto de n. 6.949/2009.

Demonstrando sua desconexão com os avanços recentemente conquistados por meio das políticas de inclusão no Brasil e no mundo, o Decreto 10.502/2020 refuta o percurso histórico e político anterior e se coloca como uma peça desvinculada dos pactos nacionais e internacionais. Ou seja, é um texto que busca a desconstrução de políticas recentemente conquistadas, que permitiram o acesso à escola comum – da Educação Infantil ao Ensino Médio, e favoreceram a implementação de políticas de ações afirmativas no ensino superior – de um número expressivo de crianças, jovens e adultos.

A Política, que se propõe “nova”, retoma antigas modalidades de atendimento educacional às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, datadas do século XIX e da primeira metade do século XX. Trata-se de um discurso que tem como eixo o “especial”, o “especializado”, e que se fundamenta radicalmente no discurso médico da deficiência, embora faça uso das palavras acessibilidade e inclusão. É um discurso que fortalece a segregação e a visão de que a pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação deve estar submetida ao discurso dos especialistas, respondendo, assim, certamente, a anseios de grupos específicos. Portanto, trata-se de uma Política que não aprimora a anterior, mas retorna modalidades de atendimento que já tinham sido superados e sobre as quais muitas problematizações foram feitas no passado.

Ao permitir o retorno das classes e escolas especiais para os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, o Decreto 10.502/2020 nos reconduz a um tempo anterior, no qual as escolas recusavam as matrículas desses sujeitos, justificando haver espaços mais adequados para a sua escolarização. A partir dos anos 2000, um conjunto de intervenções foi sendo construído no interior de muitas escolas, públicas e privadas, no sentido de aprimorar as condições de acolhimento desse público. À medida em que a “nova” Política retorna com a possibilidade da escolarização em escolas e classes especializadas, práticas segregatórias passam a ser legitimadas.

Observamos, ainda, o quanto perdemos ao (re)situar a educação especial como modalidade da educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, como prevê o Decreto 10.502/2020, e não mais como modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando seu caráter complementar ao ensino regular como assinalado na Política de 2008. Isso não quer dizer que a PNEEPEI (2008), os programas governamentais e outras ações não carecessem de revisão e/ou aprofundamento. Um dos pontos destinados à revisão seria, seguramente, a educação escolar das pessoas com deficiência auditiva e surdas que, pela particularidade linguística que vivenciam, demandam intervenções educacionais que, muitas vezes, colocam limites para o trabalho conjunto com os(as) alunos(as) ouvintes.

Ressaltamos que a implantação de políticas públicas demanda monitoramento e avaliações contínuas, todavia não é disso que se trata na “nova” Política Nacional de Educação Especial. O que assistimos no dia 30 de setembro de 2020 foi a cerimônia simbólica de uma tentativa de destruição do direito à educação escolar, em ambiente comum e com o suporte do Estado brasileiro, aos estudantes com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.

Felizmente, o processo inclusivo fez com que toda uma geração se certificasse dos ganhos relativos à escolarização em ambiente comum, e foram muitos desses sujeitos e suas famílias que frontalmente se pronunciaram nas redes sociais e na imprensa a partir do dia 30 de setembro, expressando suas visões e posicionamentos contrários em torno da Política de Educação Especial.

Entendemos, assim, que os limites existentes para a implementação da Educação Inclusiva no Brasil exigem um maior investimento do Estado brasileiro em infraestrutura, valorização dos docentes, nos processos de gestão, na intersetorialidade, e não na desconstrução de um caminho que se encontrava em pleno aprimoramento. Exigem, ainda, investimentos em processos formativos que articulem o contato com saberes necessários ao trabalho com a diversidade desde a formação inicial dos(as) professores(as) e perspectivas formativas que considerem questões relativas à subjetividade dos sujeitos quando particularidades psíquicas, cognitivas, físicas, motoras, sensoriais se apresentam.

Diante disso, compartilhamos com associações, movimentos sociais, famílias, entidades representativas, grupos de trabalho, nossa indignação frente a uma medida que pode significar graves retrocessos à escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação. Do mesmo modo, sublinhamos nosso compromisso com a luta por uma educação democrática, igualitária e inclusiva.

Grupo de Trabalho Psicanálise e Educação/Anpepp
Outubro de 2020